



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 6.101, DE 07 DE JANEIRO DE 2015.

Regulamenta o desmembramento de terrenos e edificações com área menor de 125m².

Autor: Vereador Oberte Paiva

O Senhor Prefeito Municipal de Jaguarão.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ao Poder Executivo Municipal fica permitida a regulamentação de desmembramentos de terrenos e edificações com área menor a 125m², respeitando a testada de 3m (três metros).

Parágrafo único: Os interessados nos referidos desmembramentos deverão fazê-lo junto aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal, atendidas as exigências técnicas e de localização referentes a espécie.

Art. 2º. Somente estarão beneficiadas pela presente Lei as propriedades referentes ao Caput do art. 1º, cujos casos forem pretéritos à mesma, excluindo-se, portanto, os loteamentos que possam surgir após a publicação do referido preceito legal.

§1º. A regularização deverá ser realizada dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação da presente Lei.

§2º. É vedado o desmembramento de terrenos e edificações previstas no art. 1º da presente Lei quando tratar-se de prédios localizados na zona de preservação do patrimônio histórico ou de prédios tombados.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 7 de janeiro de 2015.

José Cláudio Ferreira Martins
Prefeito Municipal